

PREGÃO ELETRÔNICO

90010/2026

CONTRATANTE (UASG)

980044

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E BATERIAS AUTOMOTIVAS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MAQUINAS PESADAS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA – SEMAP E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 332.744,86 (Trezentos e Trinta e dois reais setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)

DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **05/06/2026** às **09:00h** (horário de Brasília) - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2026
Processo Administrativo nº020/2026-SEMAP

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Prefeitura Municipal de Belterra, por meio do(a) **Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca-SEMAP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 45.165.070/0001-38, com sede e foro na cidade de Belterra, Estado do Pará, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 05/06/2026

Hora Inicial: 09:00H

Local de realização: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E BATERIAS AUTOMOTIVAS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MAQUINAS PESADAS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA – SEMAP E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 20 (**vinte**) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. **As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.**

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

3.2. Poderão participar deste Pregão os pessoas jurídicas que estiverem previamente credenciados no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS www.portaldecompraspublicas.com.br por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação à participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto à competitividade.;

3.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4. e 3.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.4. e 3.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto

básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.12. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de

margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5. cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário do item. expresso em Reais (R\$)

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

6.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1 empresas estabelecidas nas seguintes ordens, na área metropolitana de Santarém, no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação

realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2 empresas brasileiras;

6.20.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992.](#) , também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta, devendo ser apresentado planilha de composição de custo em conjunto com os documentos complementares de proposta, contendo no mínimo valor de aquisição do

produto, despesa com frete, impostos e lucro. Deverá ser comprovado o valor de aquisição indicado na planilha através de nota fiscal de entrada expedida até o início da rodada de lances. A exigência se dar pela necessidade do licitante ter conhecimento de todas as despesas do valor ofertado.

7.7.1.2. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semiintegrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o

objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes, conforme indicado em termo de referência.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, não poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, a licitante deve encaminhar documentos de habilitação,

para que seja feita análise prévia, com isto, conforme artigo Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

8.1.1.1-A documentação de habilitação para atendimento deste edital é a seguinte:

I-Habilitação jurídica:

II- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

III-Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

IV- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

V-Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

VI-No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

VII-Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

VIII-Regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e trabalhista (certidão de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho):

IX-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

X-Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

XI-Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

XII-Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

XII-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

XIV-Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

XV-Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

XVI-Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

XVII-A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

XVIII-Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; atente-se que limitar-se-ão ao último exercício somente no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

XIX-Índices econômicos previstos sendo acompanhado declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste responsabilidade sobre as informações prestadas; nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

a) A partir dos dados do balanço, deverão ser calculado os seguintes índices, como condição para a habilitação. ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00; ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00; GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00; ONDE: ILC= ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE ILG= ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO GE= PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO =ATIVO TOTAL OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço, se responsabilizando pelas informações nele contidas, deverá ser acompanhado da certidão de Habilitação Profissional, emitida pelo conselho Regional de Contabilidade (CRC) do Contador/Técnico de Contabilidade e Certidão Negativa de débitos, conforme estabelecido pela resolução do Conselho Federal de Contabilidade – CFC nº 1.637 de 07 de outubro de 2021;

d). No caso de sua recém-constituição, poderá a licitante apresentar balanço de abertura, que comprove a boa situação financeira da empresa.

XX-Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

XXI-Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

XXII-Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, para estas será obrigatória ainda assim a apresentação dos requisitos citados em 34.1 e 34.2, não precisando estar registrado, sendo necessário acompanhamento de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste responsabilidade sobre as informações prestadas;

XXIII-A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no caput, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

XXIV-A validade das certidões exigidas corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a ordenadora convencionada o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

XXV-Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, nome do responsável, RG e/ou CPF e assinatura, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário. O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explicita sua validade;

XXVI- Se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor

juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados através do sistema de compras eletrônico, quando diligenciado para tal, no momento devido e solicitado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação não poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, mesmo que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, visto a transparência para os demais licitantes participantes.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio dos documentos encaminhados pela licitante, quanto documentos abrangidos no Sicaf, estes devem ser mantidos atualizados para fins de contratação;

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar qualificação deficiente..

8.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, de acordo com o solicitado pelo pregoeiro, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.12. A habilitação e exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.18. **PROPOSTA READEQUADA - APÓS ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e após a **EMPRESA SER DECLARADA VENCEDORA**, será convocada e deverá **ENVIAR A PROPOSTA CONSOLIDADA/FINAL** em papel timbrado e assinado digitalmente, com assinatura válida, no prazo máximo de duas horas, com seus preços readequados conforme valor de arrematação ou negociado, se for o caso. Sob pena de ser desclassificado/inabilitado.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente,

sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 1 (um) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 1 (um) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

9.5. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão, desde que devidamente justificados, ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. O gerenciador admite solicitação de carona na ata de registro de preço.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração,

observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico licitacao@belterra.pa.gov.br

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação;

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá

proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do Portal de Compras públicas.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.belterra.pa.gov.br/ www.tcm.pa.gov.br

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Minuta de Termo de Contrato

15.11.2. ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços

15.11.3. ANEXO III - Termo de Referência

15.11.4. Apêndice do Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar

Belterra, 22 de maio de 2026

Sergio Cardoso de Campos
Secretário Municipal de Agricultura Abastecimento e Pesca
Decreto N° 006/2025

ANEXO I - Minuta de Termo de Contrato

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICIPIO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A PREFEITURA, por intermédio do(a) **Secretaria Municipal de**
XXXXXXXXXX, com sede no(a) xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx
inscrito(a) no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx neste ato representado(a) pelo(a)
xxxxxxxxxx nomeado(a) pela Portaria nº xxxxxxxx, de xx de xxxxxx de xxxx
doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx
sediado(a) na xxxxxxxxxxxxxxxxxx na cidade de xxxxxxxxxxxx doravante designado
CONTRATADO, neste ato representado(a) por xxxxxxxxxxxxxxxxx conforme
[atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo
em vista o que consta no Processo nº XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX e em observância
às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação
aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a)
Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir
enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de
XXXXXXXXXXXXXXXXXX nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	-------------------------	------------	-------------------	----------------

1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência;

1.3.2.O Edital da Licitação;

1.3.3.A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **xxxxxxxx** contados do(a) **xxxxxx a xxxxxx**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1.O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xxx de xxxxx de xxxxxx.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **XXXXXXXXXXXX** (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8. **7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.**
9. **7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de apostilamento.**

10. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 10.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **XXXXXX**;

- 10.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATANTE às suas dependências para a solicitação de informações, com devida identificação.
- 10.3. Notificar a Fornecedora/ Contratada, sobre qualquer irregularidade ou desconformidade na prestação do serviço em relação às especificações contidas neste Termo de Referência, assim como defeitos de fabricação das peças fornecidas.
- 10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 10.5. Comunicar oficialmente a CONTRATADA qualquer falha ocorrida, considerada de natureza grave;
- 10.6. Efetuar os pagamentos até 30 dias a conta da data de recebimento da nota previsto no projeto básico, (caso ocorra alguma falha, pendência, ou incorreção o prazo para pagamento contará a partir da reapresentação da nota).
- 10.7. Após a devida conferência e certificação de conformidade com o Termo de Referência, atestar a execução dos serviços no documento fiscal correspondente;
- 10.8. Rejeitar todo e qualquer serviço de qualidade inferior e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- 10.9. Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 10.10. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- 10.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

11.5.1. prova de regularidade municipal

11.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

11.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

11.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

- 11.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 11.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 11.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 11.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 11.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 11.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 11.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

- 11.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 11.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 11.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 11.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 11.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 11.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

12. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. **Não haverá exigência de garantia contratual da execução.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 13.2. Ainda, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;

- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa:**

- a. moratória de 0,5% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
- b. moratória de 15% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d. Compensatória de 10% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

14.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Das indenizações e multas.

14.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/unidade: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Fonte de recursos: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Elemento de despesa: xxxxxxxxxxxxxxxx

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

19. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Portal da Transparência do Município. E, se necessário, será publicado nas impressas oficiais da União e do Estado.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santarém para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Belterra-Pá, xxxxx de xxxx de xxxx

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O(A).....PREFEITURA DE BELTERRA, através da Secretaria Municipal de xxxxx, com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202...., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº xxxxxx/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, e-mail contatos, representante)							
	X	Especificaç	Marca	Modelo	Unidade	Quantidad	Quantid ade	Valor

	ão	(se exigida no edital)	(se exigido no edital)		e Máxima	Mínima	Und	a ou validad e

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxx**

3.2. **Não haverá participantes.**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do

órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a

efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 via, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Belterra-Pá, xx de xxxxxxxx de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxx
Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx
Fornecedor

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade e Máxima	Quantidade Mínima	Valor Und	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade e Máxima	Quantidade Mínima	Valor Und	Prazo garantia ou validade

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA	
ÓRGÃO GERENCIADOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E PESCA
ÓRGÃO PARTICIPANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Uasg:	980044
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E BATERIAS AUTOMOTIVAS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MAQUINAS PESADAS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA – SEMAP E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA
1. Informações básicas – Processo Administrativo	
O Processo Administrativo correspondente às demandas geradas para a condução da contratação é nº 020/2026 refere-se ao processo administrativo instaurado no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca – SEMAP e Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de subsidiar a contratação destinada à aquisição de pneus, câmaras e baterias para manutenção da frota de veículos utilizados nas atividades institucionais das respectivas secretarias.	
2. Área requisitante	
2.1. COORDENAÇÃO SEMAP	

3. Especificação dos itens, Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais

Item	Descrição	Qtde SEMAP	Qtde. SEMSA	Qtde. TOTAL	Média (R\$)	Total (R\$)
1	Pneu automotivo aro 15 – 265/70 R15	08	10	18	784,33	14.117,94
2	Pneu automotivo aro 16 – 265/70 R16	10	50	60	1.030,95	61.857,00
3	Pneu para motocicleta traseiro aro 18 – 110/90	10	10	20	351,00	7.020,00
4	Pneu para motocicleta dianteiro aro 18 – medida 90/90	10	-	10	255,48	2.554,80
5	Pneu para maquinário pesado – medida 17.5-25, mínimo 20 lonas	08	-	08	6.425,83	51.406,64
6	Pneu agrícola – medida 23.1-30	08	-	08	9.249,32	73.994,56
7	Pneu agrícola – medida 14.9-28	08	-	08	3.215,66	25.725,28
8	Pneu agrícola – medida 18.4-30	06	-	06	5.595,00	33.570,00
9	Pneu agrícola – medida 11.2-24	06	-	06	2.276,99	13.661,94

10	Câmara para pneu automotivo aro 15 – 265/70 R15	10	10	20	211,00	4.220,00
11	Câmara para Pneu automotivo aro 16 – 265/70 R16	10	10	20	220,70	4.414,00
12	Câmara Pneu para motocicleta traseiro aro 18 – 110/90	10	10	20	106,72	2.134,40
13	Câmara Pneu para motocicleta dianteiro aro 18 – medida 90/90	10	10	20	54,00	1.080,00
14	Câmara Pneu para maquinário pesado – medida 17.5-25, mínimo 20 lonas	10	-	10	476,53	4.765,30
15	Câmara Pneu agrícola – medida 23.1- 30	10	-	10	758,33	7.583,30
16	Câmara Pneu agrícola – medida 14.9- 28	10	-	10	408,65	4.086,50
17	Câmara Pneu agrícola – medida 18.4- 30	10	-	10	508,28	5.082,80
18	Câmara Pneu agrícola – medida 11.2- 24	10	-	10	357,66	3.576,60
19	Bateria 90 AH	6	-	6	912,31	5.473,86
20	Bateria 100 AH	6	-	6	1.069,99	6.419,94

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA A SEMAP É DE: R\$ 263.919,86 (Duz e sessenta e três mil novecentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA A SEMSA É DE: R\$ 68.825,00 (Sesse oito mil oitocentos e vinte e cinco reais)

VALOR TOTAL ESTIMADO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 332.744,86 (Trezentos e Trinta e seis mil e setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)

3.1. Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, este certame deverá ser destinado exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), considerando que o valor estimado da contratação se encontra dentro do limite legal estabelecido para aplicação do tratamento diferenciado.

3.2. A comprovação da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá ser realizada mediante apresentação de declaração ou documento comprobatório, nos termos da legislação vigente.

3.3. O tratamento favorecido será aplicado sem prejuízo da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.4. Dessa forma, não haverá divisão do objeto em cota principal e cota reservada, tendo em vista que todos os itens serão destinados exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsão legal aplicável.

3.5. Nos termos do art. 47 e art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, poderá ser estabelecida prioridade de contratação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, desde que suas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

3.6. Considera-se como âmbito local o Município de Belterra – PA, e como âmbito regional os municípios pertencentes à região do Baixo Amazonas, observando-se critérios objetivos e compatíveis com o mercado fornecedor do objeto.

3.7. A aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 visa incentivar o desenvolvimento econômico local e regional, fomentar a participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas e promover maior competitividade, sem prejuízo dos princípios da legalidade, isonomia, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.8. O modo de disputa será aberto, seguindo o art. 56, inciso I da Lei nº 14.133/21

4. Justificativa da Contratação

A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca – SEMAP desenvolve atividades estratégicas voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar, apoio às cadeias produtivas rurais, assistência técnica aos produtores, fomento na produção agrícola e execução de serviços em campo, os quais demandam o uso contínuo da frota de veículos pertencentes a secretaria.

As ações desempenhadas pela SEMAP incluem, entre outras, o acompanhamento técnico de produtores rurais, apoio à mecanização agrícola, execução de serviços de preparo de solo, manutenção de vicinais em parceria com outros órgãos municipais e atendimento às demandas das comunidades rurais, atividades que exigem deslocamentos frequentes em áreas de difícil acesso.

Considerando as condições de trafegabilidade predominantes no município, caracterizadas pela existência de estradas vicinais não pavimentadas, terrenos irregulares, trechos com lama no período chuvoso e longas distâncias entre as comunidades rurais, os veículos e maquinários são submetidos a condições severas de uso, o que contribui para o desgaste acelerado de componentes essenciais ao seu funcionamento, especialmente pneus, câmaras de ar e baterias automotivas.

Os pneus utilizados na frota sofrem desgaste natural em razão do atrito constante com superfícies irregulares, presença de cascalho, pedras e variações de relevo, fatores que podem ocasionar danos estruturais, redução da vida útil, perda de aderência e aumento do risco de falhas mecânicas durante a operação dos veículos e equipamentos.

Da mesma forma, as câmaras de ar utilizadas em pneus de máquinas agrícolas e veículos que operam em terrenos acidentados estão sujeitas a perfurações, deformações e desgaste decorrente das condições de uso, sendo necessária a reposição para assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos e evitar paralisações inesperadas das atividades operacionais.

As baterias automotivas, por sua vez, constituem componente essencial para o funcionamento dos sistemas elétricos dos veículos e máquinas, sendo responsáveis pela partida do motor e alimentação de diversos dispositivos eletrônicos. O desgaste natural decorrente do tempo de uso, exposição a variações de temperatura, vibração constante e condições adversas de operação contribui para a redução da capacidade de carga das baterias, podendo ocasionar falhas no funcionamento dos equipamentos, interrupções nas atividades institucionais e prejuízos à continuidade dos serviços públicos.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de reposição desses componentes, visando restabelecer as condições adequadas de funcionamento da frota utilizada pela Secretaria, garantindo a segurança dos operadores e servidores durante os deslocamentos, bem como assegurando a continuidade das ações institucionais desenvolvidas em benefício da população rural.

Dessa forma, a aquisição mostra-se necessária para garantir condições adequadas de operação dos veículos e maquinários da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca – SEMAP, assegurando a continuidade das atividades administrativas e operacionais, a segurança dos servidores públicos e a adequada prestação dos serviços à população do município.

A participação da SEMSA no presente Registro de Preços justifica-se, ainda, pela vantajosidade administrativa, uma vez que a contratação conjunta proporciona ganho de escala, potencial redução de custos, padronização dos itens adquiridos, maior eficiência na gestão contratual e redução de despesas administrativas com a realização de processos licitatórios distintos.

A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se tecnicamente adequada, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, considerando que os itens objeto da contratação possuem natureza comum, ampla disponibilidade no mercado e demanda de caráter contínuo e variável, não sendo possível definir previamente o quantitativo exato a ser consumido ao longo da vigência da contratação. Ademais, a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, conforme previsto no art. 86 da referida lei, permitiu a consolidação das demandas entre os órgãos, promovendo maior eficiência no planejamento e na execução da contratação.

Os itens a serem adquiridos enquadram-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser

objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sendo, portanto, adequada a utilização da modalidade Pregão Eletrônico, conforme previsto no art. 28, inciso I, c/c art. 29 da mesma lei.

5. Das dotações orçamentárias

6.1. As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado correrão à conta das dotações orçamentárias:

FICHA: 346

Unidade: 110701 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E PESCA – SEMAP

20 605 0002 2009 0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAP

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Func. 001.001

Fonte de Recurso: 0.1.00 – Recursos Próprios

FICHA: 359

20 606 0009 2098 0000 – AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Func. 001.001

Fonte de Recurso: 0.1.00 – Recursos Próprios

FICHA: 363

20 606 0009 2100 0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA RURAL

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Func. 001.001

Fonte de Recurso: 0.1.00 – Recursos Próprios

SEMSA

Unidade: 10 301 0004 2041 0000 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde – UBS

3.3.90.30.00- Material de consumo

Fonte de Recurso: 0.1.29

Unidade: 10 302 0004 2046 0000 Manutenção do Hospital Municipal de Belterra - HMB

3.3.90.30.00- Material de consumo

Fonte de Recurso: 0.1.00

Unidade: 10 301 0004 2039 0000 Manutenção das atividades do FMS

3.3.90.30.00- Material de consumo

Fonte de Recurso 0.1.00

6. Prazo de vigência contratual

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro do ano em exercício, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração.

7. Requisitos da contratação

Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados no **item 5 do Estudo Técnico Preliminar – ETP**, o qual estabelece as especificações técnicas mínimas, condições de fornecimento, padrões de qualidade e critérios necessários para assegurar que os pneus, câmaras de ar e baterias automotivas atendam de forma adequada às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca – SEMAP e Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

8. Obrigações da Contratada

- I. Fornecer integralmente os itens descritos neste Termo de Referência, observando rigorosamente os quantitativos estimados, especificações técnicas, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas;
- II. Garantir que todos os produtos fornecidos sejam novos, de primeiro uso, de primeira qualidade, devidamente acondicionados, livres de defeitos de fabricação, avarias ou qualquer inconformidade que comprometa sua utilização;
- III. Assegurar que os pneus atendam às medidas e especificações exigidas para cada veículo ou equipamento, possuam resistência compatível com as condições de uso em vias pavimentadas e não pavimentadas e, quando aplicável, possuam certificação do INMETRO.
- IV. Garantir que as câmaras de ar sejam compatíveis com os pneus especificados, fabricadas com material resistente e adequadas às condições de uso;
- V. Fornecer baterias automotivas compatíveis com as especificações técnicas, observando a amperagem exigida pelo fabricante e garantindo prazo mínimo de garantia de fábrica;
- VI. Realizar, o transporte e a entrega dos produtos nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca – SEMAP, assumindo todos os custos relacionados a frete, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto;

- VII. Efetuar a entrega dos itens, conforme a necessidade da Administração, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, observando os prazos estabelecidos no Termo de Referência ou instrumento equivalente;
- VIII. Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração, qualquer produto que apresente defeito de fabricação, vício, avaria, incompatibilidade com as especificações técnicas ou que estejam em desacordo com o solicitado;
- IX. Apresentar, quando solicitado pela Administração, catálogos, fichas técnicas, certificados de qualidade, laudos ou quaisquer outros documentos que comprovem a procedência, qualidade e conformidade dos produtos fornecidos;
- X. Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na fabricação, transporte, entrega ou inadequação dos produtos fornecidos;
- XI. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando, sempre que solicitado, os documentos que comprovem sua regularidade fiscal, trabalhista e jurídica;
- XII. Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento dos produtos, propondo as medidas necessárias à solução do problema;
- XIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros custos necessários ao fornecimento adequado dos itens;
- XIV. Cumprir rigorosamente todas as normas técnicas, regulamentações e padrões de qualidade aplicáveis ao fornecimento dos itens, observando as disposições dos órgãos reguladores competentes;
- XV. Responsabilizar-se pelo correto acondicionamento dos produtos durante o transporte, de modo a evitar danos, perdas ou deteriorações que comprometam sua utilização;
- XVI. Atender prontamente às solicitações da Administração relacionadas ao fornecimento dos produtos, prestando os esclarecimentos necessários quanto às especificações técnicas e condições de utilização dos itens fornecidos;
- XVII. Preservar o sigilo de informações eventualmente acessadas em razão da execução contratual, quando aplicável, respondendo pela utilização indevida de dados ou informações da Administração;
- XVIII. Cumprir todas as disposições legais e contratuais aplicáveis à execução do objeto, garantindo a adequada execução da contratação e a continuidade do fornecimento durante a sua vigência.

9. Obrigações da contratante

A CONTRATANTE, por intermédio de seus órgãos competentes e observada a legislação vigente, compromete-se a:

- I – Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto contratual.
- II – Receber, conferir e atestar os materiais entregues, mediante a verificação da conformidade com as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III – Designar servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos materiais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;
- IV – Comunicar formalmente à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade, defeito ou desconformidade nos produtos entregues, permitindo prazo razoável para substituição ou correção, conforme disposto neste contrato;
- V – Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, observadas as condições de execução, entrega e aceitação formal dos materiais, respeitando o prazo e os critérios estabelecidos na cláusula específica de pagamento;
- VI – Proporcionar à CONTRATADA as condições mínimas de acesso aos locais de entrega, inclusive mediante apoio logístico, quando solicitado previamente e devidamente justificado.

10. Da Fiscalização

A execução do futuro contrato será acompanhada e fiscalizada por representante (s) formalmente designado (s) pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe:

- I – Acompanhar a execução contratual, verificando o cumprimento dos prazos, das especificações técnicas e demais condições pactuadas;
- II – Exigir da CONTRATADA a imediata correção de falhas, defeitos ou irregularidades constatadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- III – Registrar formalmente, em relatórios e comunicações, todos os atos relevantes relativos à execução do contrato, inclusive ocorrências que possam comprometer o objeto contratado;
- IV – Emitir o termo de recebimento provisório e, após verificação técnica e funcional, o termo de recebimento definitivo dos materiais fornecidos;
- V – Encaminhar à autoridade competente os registros e relatórios de fiscalização para fins de eventual aplicação de penalidades administrativas, quando for o caso.

A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela perfeita execução do objeto, nem transfere à Administração qualquer obrigação quanto a riscos assumidos pela contratada.

11. Forma de Recebimento e Pagamento

11.1. Recebimento

- 11.1.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 11.1.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos os no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 11.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 11.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.2. Liquidação

11.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.2.2.1. *O prazo de validade;*

11.2.2.2. *A data da emissão;*

11.2.2.3. *Os dados do contrato e do órgão contratante;*

11.2.2.4. *O período respectivo de execução do contrato;*

11.2.2.5. *O valor a pagar; e*

11.2.2.6. *Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.*

11.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

11.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

20.1.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

20.1.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

11.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.2.7. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

11.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.3. Prazo de pagamento

11.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.4. Forma de pagamento

11.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

11.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.5. Reajuste

11.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

12. Do Valor da Contratação

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA A SEMAP É DE: R\$ 263.919,86 (Duzentos e sessenta e três mil novecentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA A SEMSA É DE: R\$ 68.825,00 (Sessenta e oito mil oitocentos e vinte e cinco reais)

VALOR TOTAL ESTIMADO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 332.744,86 (Trezentos e Trinta e dois mil e setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)

13. Sanções Administrativas

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 1.9. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 1.10. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 1.11. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 1.12. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 1.13. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

- 1.14. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 1.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 1.16. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.17. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 1.18. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 1.19. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 1.19.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 1.19.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 1.19.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 1.19.4. Os danos que dela provierem para o contratante; e
 - 1.19.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.20. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 1.21. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

1.22. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

1.23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. Disposições gerais

14.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e baterias automotivas, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca – SEMAP, visando assegurar a continuidade das atividades institucionais desenvolvidas no atendimento às demandas do setor agrícola do município de Belterra – PA e da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

16.2. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a demanda possui caráter contínuo e variável, não sendo possível definir previamente o quantitativo exato de consumo durante o período de vigência da Ata.

16.3. Os quantitativos constantes neste Termo de Referência são estimativos, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração, podendo as aquisições ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca – SEMAP e Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, observada a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa.

16.4. Os itens a serem fornecidos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo padrões adequados de qualidade, durabilidade, segurança e compatibilidade com os veículos e máquinas que compõem a frota municipal.

16.5. A contratada deverá assegurar a entrega dos produtos nos locais indicados pela Administração, responsabilizando-se por todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, tributos, encargos e demais custos necessários à execução do objeto.

16.6. A fiscalização da execução da contratação será realizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca – SEMAP e Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, competindo-lhes acompanhar o fornecimento, verificar a conformidade dos produtos entregues e atestar o recebimento, nos termos da legislação vigente.

16.7. A contratada deverá manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, em conformidade com o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

16.8. Eventuais alterações contratuais deverão observar os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a adequada execução do objeto.

16.9. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Complementar nº 147/2014, bem como nas demais normas aplicáveis às contratações públicas.

16.10. O presente Termo de Referência constitui parte integrante do processo administrativo, servindo de base para elaboração do edital, da Ata de Registro de Preços e do instrumento contratual, vinculando as partes às condições aqui estabelecidas.

Belterra, Pará, 27 de abril de 2026.

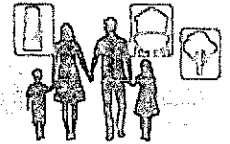
Sergio Cardoso de Campos
Secretário Municipal de Agricultura Abastecimento e Pesca
Decreto Nº 006/2025
(Gerenciador)

Edjane Medeiros Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 201/2025
(Participante)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Administração e Governo
CNPJ: 29.578.965/0001-48
Divisão de Licitação e Contratos



Apêndice do Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar



Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E PESCA
Uasg:	980044
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E BATERIAS AUTOMOTIVAS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MAQUINAS PESADAS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA – SEMAP.
Proc. Adm	Nº020/2026

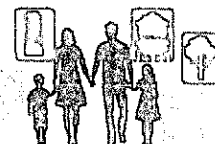
O presente Estudo Técnico Preliminar refere-se ao processo administrativo instaurado no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca – SEMAP, com a finalidade de subsidiar a contratação destinada à aquisição de pneus, câmaras e baterias para manutenção da frota de veículos leves, motocicletas e maquinários agrícolas utilizados nas atividades institucionais da secretaria.

O ETP atende ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, constituindo etapa da fase de planejamento da contratação, destinada a demonstrar a necessidade administrativa, a viabilidade da solução pretendida e a adequação da contratação às condições de mercado.

COORDENAÇÃO SEMAP

Eixo 1 – Da necessidade:

A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca – SEMAP executa atividades voltadas ao apoio à agricultura familiar, incentivo à produção rural, acompanhamento técnico de produtores, execução de serviços em campo, transporte de insumos agrícolas, manutenção de estradas vicinais em parceria com outros setores da Administração e atendimento às comunidades rurais do município.



Para a execução dessas atividades institucionais, a Secretaria utiliza frota composta por veículos leves, motocicletas e maquinários, os quais operam frequentemente em estradas vicinais e áreas rurais caracterizadas por terrenos irregulares, vias não pavimentadas e condições severas de uso.

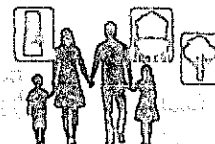
Em razão dessas condições operacionais, verifica-se desgaste natural e recorrente de pneus, câmaras de ar e baterias automotivas, componentes essenciais ao funcionamento regular dos veículos e equipamentos utilizados nas atividades institucionais da SEMAP.

A utilização de pneus desgastados, câmaras de ar danificadas ou baterias com desempenho comprometido pode ocasionar:

- Riscos à segurança dos servidores e operadores;
- Paralisação de veículos e equipamentos;
- Prejuízos à execução das atividades institucionais;
- Aumento de custos com manutenção corretiva emergencial;
- Comprometimento da continuidade dos serviços públicos.

Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para fornecimento dos referidos itens, garantindo a continuidade das atividades da Secretaria e a adequada manutenção da frota municipal.

Item	Descrição	Quantidade
1	Pneu automotivo aro 15 – 265/70 R15	08
2	Pneu automotivo aro 16 – 265/70 R16	10
3	Pneu para motocicleta traseiro aro 18 – 110/90	10
4	Pneu para motocicleta dianteiro aro 18 – medida 90/90	10
5	Pneu para maquinário pesado – medida 17.5-25, mínimo 20 lonas	08
6	Pneu agrícola – medida 23.1-30	08
7	Pneu agrícola – medida 14.9-28	08
8	Pneu agrícola – medida 18.4-30	06
9	Pneu agrícola – medida 11.2-24	06
10	Câmara para pneu automotivo aro 15 – 265/70 R15	10
11	Câmara para Pneu automotivo aro 16 – 265/70 R16	10
12	Câmara Pneu para motocicleta traseiro aro 18 – 110/90	10
13	Câmara Pneu para motocicleta dianteiro aro 18 – medida 90/90	10
14	Câmara Pneu para maquinário pesado – medida 17.5-25, mínimo 20 lonas	10
15	Câmara Pneu agrícola – medida 23.1-30	10
16	Câmara Pneu agrícola – medida 14.9-28	10
17	Câmara Pneu agrícola – medida 18.4-30	10
18	Câmara Pneu agrícola – medida 11.2-24	10



19	Bateria 90 AH	6
20	Bateria 100 AH	6

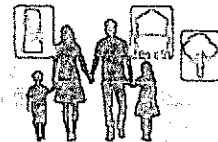
Os itens a serem adquiridos deverão atender às especificações técnicas compatíveis com os veículos e máquinas pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca – SEMAP, de forma a garantir o adequado funcionamento dos equipamentos e a continuidade das atividades institucionais desenvolvidas pela Secretaria.

Os pneus deverão ser novos, de primeira linha e primeiro uso, compatíveis com as medidas indicadas pelos fabricantes dos veículos e equipamentos, observando-se as especificações técnicas adequadas a cada tipo de aplicação, seja em veículos leves, motocicletas, ou máquinas pesadas. Deverão possuir certificação do INMETRO, e apresentar padrão de qualidade que assegure resistência e durabilidade compatíveis com as condições de uso predominantes no município, caracterizadas por vias pavimentadas e não pavimentadas, estradas vicinais e áreas rurais. No caso de pneus destinados a máquinas agrícolas, estes deverão possuir estrutura reforçada e número de lonas adequado à capacidade de carga e ao tipo de operação realizada, garantindo maior resistência ao desgaste e maior vida útil do produto.

As câmaras de ar deverão ser compatíveis com as medidas dos pneus utilizados nos veículos e equipamentos da frota, devendo ser fabricadas com materiais resistentes e adequados às condições de uso em terrenos irregulares e atividades rurais, proporcionando vedação eficiente, durabilidade e desempenho satisfatório durante sua utilização.

As baterias automotivas deverão ser novas, de primeira linha, compatíveis com as especificações técnicas, devendo possuir selo de qualidade e atender aos padrões técnicos exigidos pelos fabricantes dos equipamentos, especialmente no que se refere à amperagem, capacidade de carga e desempenho. As baterias deverão possuir garantia mínima de fábrica, assegurando confiabilidade no funcionamento e redução do risco de falhas operacionais decorrentes de defeitos de fabricação.

A contratação pretendida tem como objetivo assegurar a continuidade das atividades operacionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca – SEMAP, mediante a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas utilizadas no atendimento das demandas institucionais voltadas ao setor agrícola e rural do município.



Espera-se, como resultado da contratação, garantir condições adequadas de funcionamento dos veículos que compõem a frota da SEMAP, reduzindo riscos de paralisação das atividades administrativas e operacionais decorrentes do desgaste natural de pneus, câmaras de ar e baterias automotivas. A adequada reposição desses componentes contribui para a segurança dos servidores e operadores durante a execução dos serviços em campo, especialmente em áreas rurais caracterizadas por condições adversas de trafegabilidade.

A solução também visa promover maior eficiência na gestão da manutenção da frota, possibilitando melhor planejamento das aquisições, redução de custos decorrentes de manutenções corretivas emergenciais e aumento da vida útil dos veículos e equipamentos pertencentes à Administração Pública.

Como reflexo direto, espera-se maior regularidade na execução das políticas públicas voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar, apoio logístico às comunidades rurais, acompanhamento técnico de produtores e execução de serviços essenciais relacionados ao desenvolvimento rural do município.

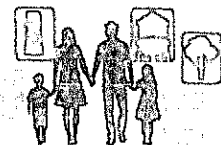
Dessa forma, a contratação contribuirá para o aprimoramento da capacidade operacional da Secretaria, promovendo maior economicidade na aplicação dos recursos públicos, melhoria na qualidade dos serviços prestados à população e maior eficiência no atendimento das demandas institucionais da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca – SEMAP.

Eixo 2 – Das soluções:

Fora realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar possíveis soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa referente ao fornecimento de pneus, câmaras de ar e baterias automotivas destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas pertencentes à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca – SEMAP.

A análise de mercado foi realizada mediante consulta a contratações públicas similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), atas de registro de preços vigentes em outros órgãos da Administração Pública, pesquisa em bancos de preços públicos.

Foram identificados fornecedores aptos ao fornecimento dos itens pretendidos, demonstrando que pneus, câmaras e baterias automotivas constituem bens comuns, amplamente disponíveis no



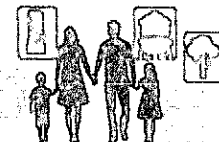
mercado, comercializados por empresas especializadas no segmento. Os documentos comprobatórios da pesquisa de mercado encontram-se anexados ao processo administrativo (ANEXO I).

Verificou-se que os itens pretendidos se caracterizam como bens comuns, padronizados e amplamente comercializados, disponíveis em diversos fabricantes e fornecedores especializados no mercado, o que favorece a competitividade e possibilita a obtenção de propostas vantajosas para a Administração Pública.

Foram analisadas as possíveis alternativas para atendimento da necessidade administrativa, considerando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e legais aplicáveis à contratação de pneus, câmaras de ar e baterias automotivas destinados à manutenção da frota da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca – SEMAP.

Inicialmente, considerou-se a possibilidade de contratação por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, foi realizada publicação de intenção de compra visando a aquisição inicial de pneus, conforme documentação acostada aos autos (ANEXO II). Entretanto, após levantamento mais detalhado das necessidades da Secretaria, verificou-se que a manutenção adequada da frota exige não apenas o fornecimento de pneus no quantitativo ora intenciona, mas também de câmaras de ar e baterias automotivas, itens correlatos e indispensáveis ao funcionamento regular dos veículos e máquinas. Com a consolidação do quantitativo estimado para atendimento da demanda institucional, constatou-se que o valor global da contratação ultrapassa o limite legal estabelecido para dispensa de licitação em razão do valor. Ademais, a realização de contratações isoladas para cada item poderia caracterizar fracionamento indevido da despesa, prática vedada pela legislação vigente e incompatível com os princípios do planejamento e da eficiência administrativa.

Outra alternativa considerada foi a realização de procedimento licitatório convencional para aquisição integral dos itens em quantitativo previamente definido. Todavia, essa solução apresenta limitações operacionais, tendo em vista que a demanda pelos itens ocorre de forma variável ao longo do exercício, não sendo possível estimar com precisão o consumo exato de cada item, especialmente considerando fatores como intensidade de uso da frota, condições das vias rurais, necessidade de substituições emergenciais e imprevisibilidade do desgaste dos componentes. A aquisição integral dos itens de forma imediata poderia resultar em formação de estoque excessivo, risco de perda da garantia dos produtos, imobilização desnecessária de recursos públicos e eventual aquisição de quantitativos superiores à real necessidade da Administração.



Diante dessas considerações, verificou-se que a solução mais adequada consiste na adoção do Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de bens de natureza comum, com demanda contínua e estimada, cuja necessidade ocorre de forma parcelada ao longo do exercício.

O Sistema de Registro de Preços permite que a Administração realize as aquisições conforme a necessidade, evitando formação de estoques desnecessários, reduzindo riscos de descontinuidade das atividades institucionais e promovendo maior eficiência no planejamento das contratações públicas.

Além disso, a realização de procedimento único contemplando pneus, câmaras de ar e baterias automotivas evita o fracionamento indevido da despesa, promove maior racionalização administrativa, amplia a competitividade entre fornecedores e contribui para obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

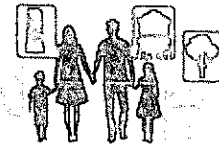
Verificou-se ainda que o mercado possui capacidade de atendimento da demanda, contando com diversos fornecedores especializados aptos a fornecer os itens pretendidos, demonstrando a viabilidade técnica e econômica da solução adotada.

Dessa forma, conclui-se que o Sistema de Registro de Preços representa a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico, garantindo maior eficiência administrativa, economicidade na aplicação dos recursos públicos e continuidade das atividades institucionais da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca – SEMAP.

A estimativa do valor da contratação foi realizada com a finalidade exclusiva de subsidiar o Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, não se tratando ainda da pesquisa de preços definitiva exigida para a fase de elaboração do Termo de Referência.

Para fins de definição preliminar do valor estimado da contratação, foi utilizada pesquisa de preços obtida em base especializada de compras públicas (Anexo III), adotando-se como parâmetro inicial o valor de referência identificado para itens compatíveis com as especificações técnicas necessárias ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca – SEMAP.

Ressalta-se que, nesta etapa de planejamento, foi considerada apenas uma fonte de referência de preços, utilizada exclusivamente para estimar o impacto orçamentário da futura contratação e



verificar a viabilidade da solução proposta, especialmente quanto à definição da modalidade de contratação mais adequada.

A memória de cálculo foi elaborada com base nos valores unitários estimados constantes no relatório de cotação, considerando os quantitativos preliminares definidos pela área requisitante, resultando no valor global estimado de R\$ 240.077,76 (duzentos e quarenta mil, setenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Destaca-se que a pesquisa de preços definitiva, contendo ampliação das fontes de consulta e mapa comparativo de preços, será oportunamente realizada na fase de elaboração do Termo de Referência, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

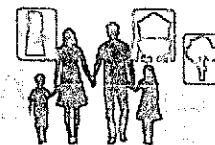
Dessa forma, o valor apresentado neste ETP possui caráter estimativo preliminar, sendo suficiente para demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação e subsidiar a definição da solução administrativa mais adequada para atendimento da necessidade identificada.

A contratação dos itens deste ETP possui relação com outras contratações destinadas à manutenção da frota de veículos e máquinas pertencentes à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca – SEMAP, especialmente aquelas voltadas ao fornecimento de combustíveis, peças mecânicas, filtros, serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como aquisição de outros insumos necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos utilizados nas atividades institucionais da Secretaria.

Entretanto, a contratação de pneus, câmaras de ar e baterias automotivas possui natureza autônoma e pode ser realizada de forma independente, não estando condicionada à existência prévia de outro contrato específico para sua viabilidade técnica ou jurídica.

Destaca-se que os itens constituem componentes essenciais ao funcionamento regular da frota, contribuindo diretamente para a continuidade das atividades operacionais da Secretaria, especialmente no atendimento às demandas relacionadas ao apoio à produção rural, assistência técnica, logística de transporte e execução de serviços em campo.

Embora existam contratações correlatas relacionadas à manutenção da frota municipal, a presente contratação não apresenta interdependência obrigatória com outros processos administrativos, podendo ser executada de forma autônoma, sem prejuízo à eficiência das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca – SEMAP.



Dessa forma, verifica-se que a contratação é tecnicamente independente, porém relacionada ao conjunto de ações administrativas necessárias à adequada gestão e manutenção da frota institucional.

Previamente à celebração da futura contratação, a Administração deverá adotar as providências administrativas necessárias à adequada instrução do processo, garantindo que todos os requisitos legais, técnicos e operacionais sejam devidamente atendidos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Inicialmente, deverá ser realizada a consolidação da pesquisa de preços, mediante ampliação das fontes de consulta, elaboração do mapa comparativo de preços e definição do valor estimado da contratação, observando os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Deverá ser elaborado o Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas dos itens a serem adquiridos, definição das condições de fornecimento, prazos de entrega, critérios de aceitação dos materiais, obrigações da contratada e da contratante, bem como demais requisitos necessários à execução do objeto.

A Administração deverá ainda verificar a disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa, providenciar a indicação da dotação orçamentária correspondente e assegurar compatibilidade com os instrumentos de planejamento, tais como Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Será necessária a designação formal de servidor responsável pela gestão e fiscalização da contratação, o qual deverá acompanhar a execução do fornecimento, verificar o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório e assegurar que os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas exigidas.

Os servidores designados para atuação na gestão e fiscalização contratual deverão possuir conhecimento das rotinas administrativas e capacidade técnica para conferência dos itens recebidos, especialmente quanto à verificação das medidas dos pneus, compatibilidade das câmaras de ar e especificações das baterias automotivas, podendo, quando necessário, contar com o apoio do setor responsável pela manutenção da frota.

A Administração deverá ainda estabelecer rotinas internas de recebimento, conferência e armazenamento dos materiais, garantindo que os itens fornecidos sejam devidamente inspecionados no



momento da entrega, observando critérios de qualidade, quantidade e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Caso necessário, poderão ser adotadas medidas internas de orientação aos servidores envolvidos na execução contratual, com o objetivo de assegurar adequada fiscalização do contrato e correta utilização dos materiais adquiridos, contribuindo para maior eficiência na gestão da frota e adequada aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, as providências administrativas previamente adotadas contribuirão para garantir a regularidade do procedimento, a adequada execução contratual e o atendimento da necessidade administrativa que motivou a presente contratação.

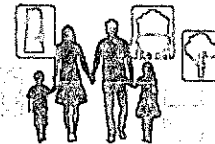
A contratação para fornecimento de pneus, câmaras de ar e baterias automotivas apresenta impactos ambientais potenciais relacionados principalmente ao descarte inadequado dos materiais substituídos, os quais podem gerar contaminação do solo, riscos à saúde pública e prejuízos ao meio ambiente, caso não sejam observadas as práticas adequadas de destinação final.

Os pneus e câmaras de ar são compostos por materiais de lenta decomposição, podendo acumular-se no meio ambiente quando descartados de forma inadequada, além de favorecer a proliferação de vetores transmissores de doenças. Já as baterias automotivas possuem substâncias potencialmente poluentes, que podem causar danos ambientais significativos se não forem corretamente destinadas para reciclagem ou tratamento adequado.

Dessa forma, a Administração deverá adotar medidas mitigadoras visando reduzir os impactos ambientais decorrentes da contratação, observando as diretrizes estabelecidas na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como demais normas ambientais aplicáveis.

MATRIZ DE IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Impacto Identificado	Ambiental	Probabilidade	Impacto	Medida Mitigadora
Descarte inadequado de pneus inservíveis	de	Média	Médio	Destinação adequada por meio de empresas especializadas em coleta e reciclagem de pneus, observando a logística reversa
Acúmulo de pneus em áreas abertas favorecendo proliferação de vetores		Média	Médio	Armazenamento temporário em local coberto e encaminhamento periódico para descarte ambientalmente adequado



Descarte inadequado de câmaras de ar	Baixa	Baixo	Encaminhamento para reciclagem ou descarte conforme normas ambientais
Contaminação do solo por descarte irregular de baterias automotivas	Baixa	Alto	Encaminhamento das baterias substituídas a fornecedores ou empresas autorizadas para reciclagem e tratamento adequado
Destinação inadequada de resíduos automotivos	Baixa	Médio	Previsão de exigência contratual de cumprimento da legislação ambiental e boas práticas de descarte
Impacto ambiental decorrente do armazenamento inadequado dos materiais substituídos	Baixa	Baixo	Acondicionamento em local apropriado até o recolhimento por empresa especializada

As medidas mitigadoras propostas visam assegurar que os resíduos gerados pela substituição dos pneus, câmaras de ar e baterias automotivas recebam destinação ambientalmente adequada, reduzindo riscos de contaminação ambiental e contribuindo para o cumprimento da legislação vigente.

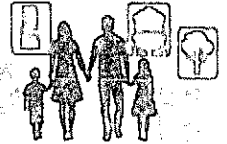
A adoção de práticas de logística reversa e o encaminhamento dos materiais inservíveis para reciclagem contribuem para a redução dos impactos ambientais negativos, promovendo o uso racional dos recursos naturais e alinhando a contratação aos princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade ambiental.

Dessa forma, verifica-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados de baixa complexidade e passíveis de mitigação mediante adoção de medidas administrativas adequadas e cumprimento das normas ambientais aplicáveis.

Eixo 3 – Da solução:

A solução definida para atendimento da necessidade administrativa consiste na realização de procedimento licitatório visando ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus novos, câmaras de ar e baterias automotivas, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, utilitários, caminhões, motocicletas, tratores e máquinas pesadas pertencentes à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca – SEMAP.

Inicialmente, foi realizada publicação de intenção de contratação visando a aquisição de pneus, considerando a possibilidade de contratação por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme documentação constante no processo



SEMAP, garantindo a continuidade dos serviços públicos, a eficiência na gestão da frota municipal e a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que se mostrar técnica e economicamente viável, visando ampliar a competitividade e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Verificou-se que os itens a serem contratados possuem natureza comum e finalidade semelhante, sendo todos destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas pertencentes à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca – SEMAP. Trata-se de bens usualmente comercializados por empresas do mesmo segmento, que possuem capacidade de fornecer diferentes especificações e medidas em um único procedimento de contratação.

Dessa forma, optou-se pela realização de procedimento único, considerando que o parcelamento em processos distintos poderia ocasionar fragmentação indevida da contratação, aumento da carga administrativa, duplicidade de atos processuais e maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, sem apresentar vantagens relevantes sob o ponto de vista técnico ou econômico.

Ressalta-se que, embora o processo não seja parcelado em contratações independentes, a aquisição dos itens ocorrerá de forma parcelada ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade da Secretaria, considerando a natureza variável da demanda, o desgaste natural dos componentes da frota e a imprevisibilidade do consumo exato de cada item durante o período de vigência da contratação.

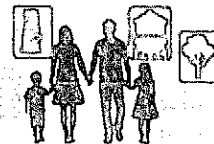
O Sistema de Registro de Preços permite que a Administração realize as aquisições de acordo com a demanda efetiva, evitando formação de estoques desnecessários, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e garantindo a continuidade das atividades institucionais da Secretaria.

Os itens permanecerão individualizados no Termo de Referência, com especificações técnicas, unidades de medida e quantitativos estimados definidos, assegurando a ampla competitividade de certame e a adequada execução contratual.

Dessa forma, conclui-se que a solução adotada atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, garantindo maior racionalização administrativa e melhor gestão da manutenção da frota da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca – SEMAP.

**SEMAP - SECRETARIA
MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E PESCA**

Prefeitura Municipal de
Belterra



Trabalhando pela família Belterrense

CNPJ: 45.165.070/0001-38

[Redacted text]

A aquisição pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca (SEMAP) está alinhada com o planejamento estratégico do órgão, conforme evidenciado no Plano de Contratação Anual (PCA), conforme o PPA (Plano Plurianual) e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para o ano de 2026.

[Redacted text]

Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação:
 é viável não é viável

[Redacted text]

Não há necessidade.

Belterra/PA, 20 de março de 2026

Responsáveis pela elaboração dos ETP

Nome: Diego da Silva Souza

Cargo: Técnico Agrícola

Decreto/Matrícula: 4150

Assinatura: *Diego da Silva Souza*

Nome: Rodrigo Andreas Gomes Siqueira

Cargo: Coordenador da SEMAP

Decreto/Matrícula: 069/2025

Assinatura:

RODRIGO
ANDREAS
GOMES
SIQUEIRA:80151
680230

RODRIGO ANDREAS GOMES
SIQUEIRA:80151680230
c=BR, ou=ICP-Brasil
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e=CPF A3, ou=SEM BRANCO,
ou=31514048000182,
ou=presidente, ou=RODRIGO
ANDREAS GOMES
SIQUEIRA:80151680230



Relatório Resumido de Cotação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E BATERIAS AUTOMOTIVAS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MAQUINAS PESADAS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA – SEMAB.

Pesquisa realizada entre 20/03/2026 14:15:31 e 20/03/2026 14:56:35

Relatório gerado no dia 20/03/2026 14:57:34 (IP: 2004225c-f480e-4c78-fb4c-5e6d-d44e)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC - Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
1) Pneu automotivo aro 15 – 265/70 R15	1	8 Unidades	R\$ 845,00 (un)	-	R\$ 845,00	2,8%	R\$ 6.760,00
2) Pneu automotivo aro 16 – 265/70 R16	1	10 Unidades	R\$ 1.137,86 (un)	-	R\$ 1.137,86	4,7%	R\$ 11.378,60
3) Pneu para motocicleta traseiro aro 18 – 110/90	1	10 Unidades	R\$ 245,00 (un)	-	R\$ 245,00	1%	R\$ 2.450,00
4) Pneu para motocicleta dianteiro aro 8 – medida 90/90	1	10 Unidades	R\$ 261,26 (un)	-	R\$ 261,26	1,1%	R\$ 2.612,60
5) Pneu para maquinário pesado – medida 17.5-25, mínimo 20 lonas	1	8 Unidades	R\$ 5.499,99 (un)	-	R\$ 5.499,99	18,3%	R\$ 43.999,92
6) Pneu agrícola – medida 23.1-30	1	8 Unidades	R\$ 7.290,00 (un)	-	R\$ 7.290,00	24,3%	R\$ 58.320,00
7) Pneu agrícola – medida 14.9-28	1	8 Unidades	R\$ 2.775,00 (un)	-	R\$ 2.775,00	9,2%	R\$ 22.200,00
8) Pneu agrícola – medida 18.4-30	1	6 Unidades	R\$ 6.485,00 (un)	-	R\$ 6.485,00	16,2%	R\$ 38.910,00
9) Pneu agrícola – medida 11.2-24	1	6 Unidades	R\$ 1.702,99 (un)	-	R\$ 1.702,99	4,3%	R\$ 10.217,94
10) Câmara para pneu automotivo aro 15 – 265/70 R15	1	10 Unidades	R\$ 180,00 (un)	-	R\$ 180,00	0,7%	R\$ 1.800,00
11) Câmara para Pneu automotivo aro 16 – 265/70 R16	1	10 Unidades	R\$ 215,00 (un)	-	R\$ 215,00	0,9%	R\$ 2.150,00
12) Câmara Pneu para motocicleta traseiro aro 18 – 110/90	1	10 Unidades	R\$ 81,00 (un)	-	R\$ 81,00	0,3%	R\$ 810,00
13) Câmara Pneu para motocicleta dianteiro aro 18 – medida 90/90	1	10 Unidades	R\$ 40,00 (un)	-	R\$ 40,00	0,2%	R\$ 400,00
14) Câmara Pneu para maquinário pesado – medida 17.5-25, mínimo 20 lonas	1	10 Unidades	R\$ 490,00 (un)	-	R\$ 490,00	2%	R\$ 4.900,00
15) Câmara Pneu agrícola – medida 23.1-30	1	10 Unidades	R\$ 740,00 (un)	-	R\$ 740,00	3,1%	R\$ 7.400,00
16) Câmara Pneu agrícola – medida 14.9-28	1	10 Unidades	R\$ 395,00 (un)	-	R\$ 395,00	1,6%	R\$ 3.950,00
17) Câmara Pneu agrícola – medida 18.4-30	1	10 Unidades	R\$ 593,87 (un)	-	R\$ 593,87	2,5%	R\$ 5.938,70



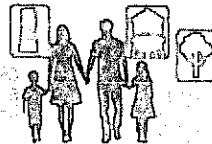
18) Câmara Pneu agrícola – medida 11.2-24	1	10 Unidades	R\$ 289,00 (un)	-	R\$ 289,00	1,2%	R\$ 2.890,00
19) Bateria 90 AH	1	6 Unidades	R\$ 865,00 (un)	-	R\$ 865,00	2,2%	R\$ 5.190,00
20) Bateria 100 AH	1	6 Unidades	R\$ 1.300,00 (un)	-	R\$ 1.300,00	3,2%	R\$ 7.800,00

Valor Global: R\$ 240.077,76



**SEMAP - SECRETARIA
MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E PESCA**

Prefeitura Municipal de
Belterra



Trabalhando pela família Belterrense

CNPJ: 45.165.070/0001-38

ANEXO I

LEVANTAMENTO DE MERCADO

LOCAL DA PESQUISA: MURAL DE LICITAÇÕES TCM/PA

LINK: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes>

PALAVRAS-CHAVES: PNEUS, CAMARAS E BATERIAS

TCMPA

TRANSPARENCIA

TRANSPARENCIA

TCMPA

TRANSPARENCIA

TRANSPARENCIA

TCMPA

TRANSPARENCIA

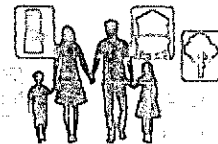
TRANSPARENCIA

TRANSPARENCIA

TRANSPARENCIA

SEMAP - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA

Prefeitura Municipal de Belterra



Trabalhando pela família Belterrense

CNPJ: 45.165.070/0001-38

Portal Nacional de Contratações Públicas

PCP - 005/2025

Ata nº 021/2025

Id ata PNCP: 6478193001202500010005000201

Modalidade da Contratação: Pregão Eletrônico Última Atualização: 04/07/2025

Orgão: MUNICÍPIO DE BELTERRA Local: BELTERRA - PA

Objeto: MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA - SEMAP. MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA - SEMAP. MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA - SEMAP.

Ata nº 005/2025/2025

Id ata PNCP: 6478193001202500010005000201

Modalidade da Contratação: Pregão Eletrônico Última Atualização: 04/07/2025

Orgão: MUNICÍPIO DE BELTERRA Local: BELTERRA - PA

Objeto: MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA - SEMAP. MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA - SEMAP. MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA - SEMAP.

Ata nº ARP Nº 093/2025/2025

Id ata PNCP: 6478193001202500010005000201

Modalidade da Contratação: Pregão Eletrônico Última Atualização: 04/07/2025

Orgão: MUNICÍPIO DE BELTERRA Local: BELTERRA - PA

Objeto: MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA - SEMAP. MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA - SEMAP. MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA - SEMAP.

LOCAL DE PESQUISA: BANCO DE PREÇOS

LINK: <https://www.bancodeprecos.com.br/Cotacoes/Editar/12504353>

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E BATERIAS AUTOMOTIVAS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA - SEMAP.

Finalizada

Item	Descrição	Preço	Unid.	Quantidade	Parâmetros	Preço / Unidade	Valor	Valor
1	Pneu 15x6,50-13	10,800.00	un	100		10,800.00	10800,00	10800,00
2	Pneu 15x6,50-13	12,100.00	un	100		12,100.00	12100,00	12100,00
3	Pneu 15x6,50-13	17,000.00	un	100		17,000.00	17000,00	17000,00
4	Pneu 15x6,50-13	15,200.00	un	100		15,200.00	15200,00	15200,00
5	Pneu 15x6,50-13	13,400.00	un	100		13,400.00	13400,00	13400,00
6	Pneu 15x6,50-13	11,600.00	un	100		11,600.00	11600,00	11600,00
7	Pneu 15x6,50-13	13,800.00	un	100		13,800.00	13800,00	13800,00
8	Pneu 15x6,50-13	12,000.00	un	100		12,000.00	12000,00	12000,00
9	Pneu 15x6,50-13	14,200.00	un	100		14,200.00	14200,00	14200,00
10	Pneu 15x6,50-13	16,400.00	un	100		16,400.00	16400,00	16400,00

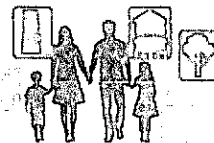
Levantamento de Mercado realizado por:

Ariele Pimentel Mota

Ariele Pimentel Mota
Aux. Administrativo

**SEMAP - SECRETARIA
MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E PESCA**

Prefeitura Municipal de
Belterra



Trabalhando pela família Belterrense

CNPJ: 45.165.070/0001-38

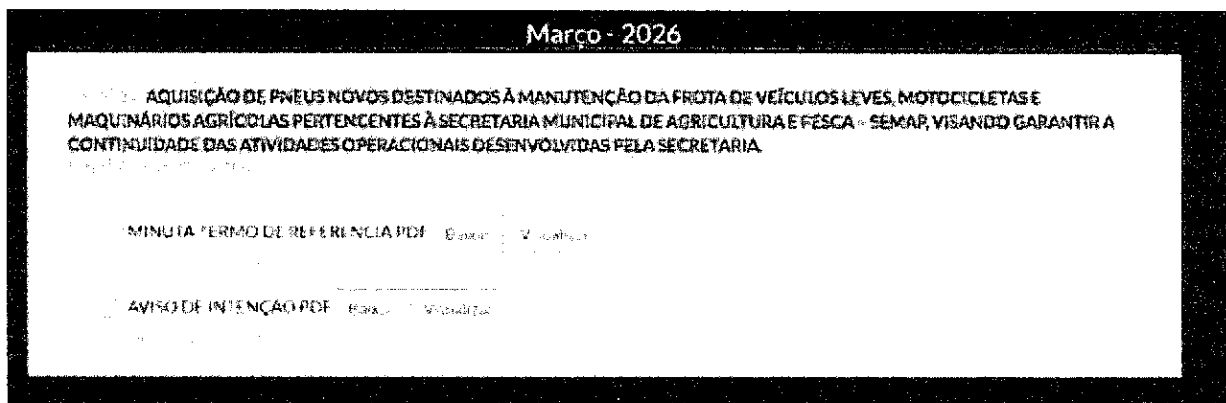
**ANEXO II
COMPROVAÇÃO PUBLICAÇÃO INTENÇÃO DE COMPRA AQUISIÇÃO DE
PNEUS.**

**LOCAL DA PUBLICAÇÃO: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PREFEITURA DE
BELTERRA**

LINK:

https://belterra.pa.gov.br/pesquisarPublicacao.php?titulo=Proposta%20Vantajosa%20-%20SEMAP&modulo=proposta_semagri&ano=2026&pesquisar=

DATA DA PUBLICAÇÃO: 12/03/2026



LOCAL DA PUBLICAÇÃO: FAMEP

LINK:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/materia/F4F2431B/624bba5e0f5f54b84bbcd7ebceec8050624bba5e0f5f54b84bbcd7ebceec8050>

DATA DA PUBLICAÇÃO: 12/03/2026

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO
AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
LEI Nº 14.133/2021 ART. 75, II

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E PESCA
AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
LEI Nº 14.133/2021 ART. 75, II

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E PESCA - SEMAP
AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, II

O Município de Belterra PA, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca - SEMAP, situa que realizará licitação por meio de processo para AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, MOTOCICLETAS E MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEMAP, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA. Concluída esta licitação depositar a ordem de compra no site: <https://belterra.pa.gov.br/proposta>

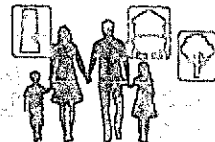
Beltterra PA, 12 de março de 2026.

SERGIO CARDOZO DE CAMPOS
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca
Despacho 00066/2026

Protocolado por
Anacleto Fontes de Mota
Código Identificador 13774119

**SEMAP - SECRETARIA
MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E PESCA**

Prefeitura Municipal de
Belterra



Trabalhando pela família Belterrense

CNPJ: 45.165.070/0001-38

ANEXO III

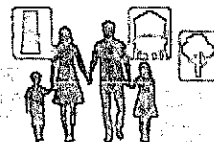
PESQUISA DE PREÇO – BASE VALOR ESTIMADO ETP	
Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E PESCA
Uasg:	980044
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E BATERIAS AUTOMOTIVAS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MAQUINAS PESADAS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA – SEMAP.
Proc. Adm	Nº020/2026
FONTE DE PESQUISA	BANCO DE PREÇOS

O Valor total estimado desta contratação é de **R\$ 240.077,76** (Duzentos e quarenta mil setenta e sete reais e setenta e seis centavos)

Belterra 20 de Março de 2026

Ariele Pimentel Mota

Ariele Pimentel Mota
Aux. Administrativo



ANEXO IV

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E PESCA
Uasg:	980044
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E BATERIAS AUTOMOTIVAS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MAQUINAS PESADAS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA – SEMAP.
Proc. Adm	Nº020/2026

INTRODUÇÃO

A presente memória de cálculo tem por finalidade estimar, com base em critérios técnicos e parâmetros de mercado, os quantitativos e custos necessários à futura contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus, câmaras e baterias automotivas, destinados à manutenção da frota de veículos, máquinas pesadas pertencentes à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca – SEMAP.

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa obtida junto a banco de preços públicos, conforme relatório anexo ao processo administrativo, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 65/2021.

A pesquisa foi utilizada exclusivamente como parâmetro inicial para definição do valor estimado da contratação no Estudo Técnico Preliminar – ETP, não se tratando ainda da pesquisa definitiva de preços a ser consolidada na fase do Termo de Referência.

O método matemático aplicado corresponde à média aritmética dos preços obtidos, conforme indicado no relatório de cotação, garantindo critério objetivo para estimativa do custo da contratação

Os quantitativos foram definidos com base na análise da demanda recorrente de substituição desses componentes, considerando o desgaste natural decorrente da utilização dos veículos em estradas vicinais, vias não pavimentadas e áreas rurais, condições que contribuem para maior necessidade de reposição periódica desses materiais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação deve ser realizada com base em critérios técnicos objetivos e devidamente justificados, devendo ser acompanhada da metodologia utilizada para definição dos valores estimados.

A presente memória de cálculo observa os princípios do planejamento, economicidade, eficiência e transparência, utilizando como referência:

- Da identificação preliminar através da formalização de demanda, dos itens necessários à manutenção da frota da SEMAP;
- Da definição dos quantitativos estimados com base na demanda recorrente da secretaria;
- Da utilização de valores unitários estimados obtidos em banco de preços;
- Da multiplicação do valor unitário estimado pelo quantitativo previsto para cada item.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Inicialmente, foi realizado levantamento preliminar dos itens necessários à manutenção da frota da Secretaria, considerando pneus automotivos, pneus agrícolas, pneus para máquinas pesadas, câmaras de ar e baterias automotivas compatíveis com os veículos e equipamentos utilizados nas atividades institucionais.

Posteriormente, foi realizada pesquisa de preços em banco de dados especializado, sendo identificado o valor unitário estimado para cada item, conforme relatório anexo III.

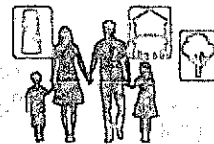
Após a identificação dos valores unitários de referência, foi realizada a multiplicação do valor estimado de cada item pelo respectivo quantitativo estimado, obtendo-se o valor total por item.

Ao final, foi realizada a soma de todos os valores totais individuais, resultando no valor global estimado da contratação.

QUADRO CONSOLIDADO DOS ITENS – VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL

(Baseado na pesquisa do Banco de Preços utilizada no ETP)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Pneu automotivo aro 15 – 265/70 R15	UND	8	845,00	6.760,00
2	Pneu automotivo aro 16 – 265/70 R16	UND	10	1.137,86	11.378,60
3	Pneu motocicleta traseiro aro 18 – 110/90	UND	10	245,00	2.450,00



4	Pneu motocicleta dianteiro – 90/90	UND	10	261,26	2.612,60
5	Pneu máquina pesada – 17.5-25	UND	8	5.499,99	43.999,92
6	Pneu agrícola – 23.1-30	UND	8	7.290,00	58.320,00
7	Pneu agrícola – 14.9-28	UND	8	2.775,00	22.200,00
8	Pneu agrícola – 18.4-30	UND	6	6.485,00	38.910,00
9	Pneu agrícola – 11.2-24	UND	6	1.702,99	10.217,94
10	Câmara de ar aro 15	UND	10	180,00	1.800,00
11	Câmara de ar aro 16	UND	10	215,00	2.150,00
12	Câmara motocicleta traseira aro 18	UND	10	81,00	810,00
13	Câmara motocicleta dianteira aro 18	UND	10	40,00	400,00
14	Câmara máquina pesada – 17.5-25	UND	10	490,00	4.900,00
15	Câmara agrícola – 23.1-30	UND	10	740,00	7.400,00
16	Câmara agrícola – 14.9-28	UND	10	395,00	3.950,00
17	Câmara agrícola – 18.4-30	UND	10	593,87	5.938,70
18	Câmara agrícola – 11.2-24	UND	10	289,00	2.890,00
19	Bateria automotiva 90 AH	UND	6	865,00	5.190,00
20	Bateria automotiva 100 AH	UND	6	1.300,00	7.800,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 240.077,76 (Duzentos e quarenta mil setenta e sete reais e setenta e seis centavos)

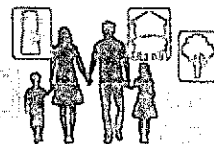
A utilização de apenas uma fonte de referência nesta fase justifica-se pelo caráter preliminar do ETP, cuja finalidade é verificar a viabilidade técnica e econômica da contratação e subsidiar a definição da solução mais adequada.

A pesquisa de preços complementar para elaboração do Termo de Referência, será realizada posteriormente, com ampliação das fontes de consulta e elaboração de mapa comparativo de preços completo, conforme exigido pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente memória de cálculo foi elaborada com base em parâmetros técnicos e em pesquisa de preços compatível com os valores praticados no mercado, sendo utilizada como instrumento de planejamento da contratação e como subsídio à análise de viabilidade econômica da solução indicada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.

O valor estimado possui caráter meramente referencial nesta etapa do planejamento, tendo por finalidade demonstrar a compatibilidade da solução proposta com a realidade de mercado e



possibilitar a verificação da adequação da modalidade de contratação, não representando obrigação de contratação pelo valor estimado, podendo o resultado do procedimento licitatório apresentar valores inferiores, em decorrência da competitividade entre os fornecedores participantes, desde que atendidos os requisitos técnicos e as especificações definidas pela Administração.

Destaca-se que os custos relacionados ao fornecimento dos pneus, câmaras de ar e baterias automotivas deverão contemplar todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo transporte, logística, carga, descarga e entrega nos locais indicados pela Administração, devendo tais custos estar incorporados à proposta comercial da futura contratada, não cabendo à Administração arcar com quaisquer custos adicionais decorrentes da logística de fornecimento.

A estimativa apresentada busca assegurar condições adequadas para o planejamento da futura contratação, contribuindo para a continuidade das atividades institucionais da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca – SEMAP, especialmente no que se refere à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas utilizados nas ações de apoio ao setor agrícola, promovendo o uso eficiente dos recursos públicos e observando os princípios do planejamento, economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Belterra 20 de Março de 2026

**Responsáveis pela elaboração da
Memória de Cálculo**

Nome: Diego da Silva Souza

Cargo: Técnico Agrícola

Decreto/Matrícula: 4150

Assinatura: *Diego da Silva Souza*

Nome: Rodrigo Andreas Gomes Siqueira

Cargo: Coordenador da SEMAP

Decreto/Matrícula: 069/2025

Assinatura: RODRIGO
ANDREAS GOMES
SIQUEIRA:801516
80230

RODRIGO ANDREAS GOMES
SIQUEIRA:8015168230
c: 98, o: 10P: 2020, ou: Secretária
de Receita Federal do Brasil - RFB,
ou: 490 ou: CPF: 43. 046.531
BRASIL, ou: 31914168000161,
ou: empresarial, ou: RODRIGO
ANDREAS GOMES
SIQUEIRA:8015168230

**SEMAP - SECRETARIA
MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E PESCA**

Prefeitura Municipal de
Belterra



Trabalhando pela família Belterrense

CNPJ: 45.165.070/0001-38

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E PESCA
Uasg:	980044
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E BATERIAS AUTOMOTIVAS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MAQUINAS PESADAS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA – SEMAP.
Proc. Adm	Nº020/2026

A presente análise de riscos tem por finalidade identificar, avaliar e propor medidas mitigadoras para eventos que possam comprometer o planejamento, a seleção do fornecedor e a execução da futura contratação, conforme previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação envolve o fornecimento de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, porém apresenta riscos relacionados à variação de preços, fornecimento de produtos incompatíveis com a frota, atrasos na entrega e eventuais falhas na gestão da ata de registro de preços.

Considerando que os itens são essenciais para manutenção preventiva e corretiva da frota, eventual indisponibilidade de pneus, câmaras de ar ou baterias pode comprometer a continuidade das atividades institucionais da Secretaria, especialmente aquelas desenvolvidas em áreas rurais, que dependem diretamente do funcionamento regular dos veículos e máquinas.

Foram analisados riscos relacionados às fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução contratual, com o objetivo de reduzir a probabilidade de falhas no processo, garantir a continuidade do fornecimento e assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos.

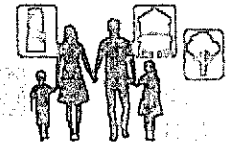
A análise considera critérios de probabilidade e impacto, classificando os riscos como baixo, médio ou alto, bem como definindo medidas preventivas e corretivas para mitigação dos riscos identificados.

MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

Nº	Risco Identificado	Causa	Probabili dade	Impacto	Nível de Risco	Medida Mitigadora
-----------	---------------------------	--------------	---------------------------	----------------	-------------------------------	------------------------------

**SEMAP - SECRETARIA
MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E PESCA**

Prefeitura Municipal de
Belterra



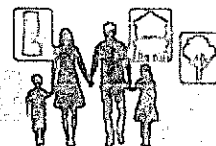
Trabalhando pela família Belterrense

CNPJ: 45.165.070/0001-38

1	Definição inadequada das especificações técnicas dos itens	Levantamento das necessidades da frota incompleto	Baixa	Alto	Médio	Conferência das medidas dos pneus, câmaras e especificações das baterias conforme manual dos veículos
2	Estimativa incorreta do quantitativo	Falta de histórico de consumo ou levantamento incompleto da frota	Média	Médio	Médio	Levantamento prévio da frota e análise do consumo médio anual
3	Preço estimado incompatível com o mercado	Pesquisa de preços insuficiente	Baixa	Médio	Baixo	Ampliação da pesquisa de preços na fase do Termo de Referência
4	Fornecimento de produtos de baixa qualidade	Fornecedor não atender às especificações técnicas	Média	Alto	Alto	Exigir produtos novos, certificação INMETRO quando aplicável e garantia mínima
5	Entrega de itens incompatíveis com os veículos	Erro na descrição do item ou falha do fornecedor	Média	Médio	Médio	Conferência dos itens no recebimento por servidor responsável
6	Atraso na entrega dos produtos	Problemas logísticos do fornecedor	Média	Médio	Médio	Previsão de prazo de entrega adequado e aplicação de

**SEMAP - SECRETARIA
MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E PESCA**

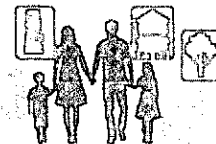
Prefeitura Municipal de
Belterra



Trabalhando pela família Belterrense

CNPJ: 45.165.070/0001-38

							penalidades contratuais
7	Descontinuidade do fornecimento durante a vigência da ata	Incapacidade operacional do fornecedor	Baixa	Alto	Médio	Previsão de sanções administrativas e possibilidade de convocação do próximo colocado	
8	Aquisição em quantidade superior à necessidade	Falha no controle da demanda	Baixa	Médio	Baixo	Controle interno da utilização da ata conforme demanda real	
9	Fracasso do processo licitatório	Ausência de propostas válidas	Baixa	Médio	Baixo	Definição adequada das especificações e ampla divulgação do certame	
10	Falhas na fiscalização do contrato	Ausência de acompanhamento adequado da execução	Baixa	Médio	Baixo	Designação formal de gestor e fiscal do contrato	
11	Recebimento de produtos em desacordo com o edital	Falha na conferência dos materiais	Baixa	Médio	Baixo	Conferência no ato do recebimento e recusa de itens em desacordo	
12	Impacto ambiental pelo descarte inadequado de pneus e baterias	Ausência de destinação correta dos resíduos	Baixa	Médio	Baixo	Destinação ambientalmente adequada conforme legislação vigente	



CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO

- **Baixo:** risco com baixa probabilidade de ocorrência e baixo impacto na execução contratual.
- **Médio:** risco que pode impactar parcialmente a execução contratual, exigindo controle administrativo.
- **Alto:** risco que pode comprometer significativamente a execução da contratação ou a continuidade das atividades da Secretaria.

A análise demonstra que os riscos identificados são administráveis e podem ser mitigados mediante adequado planejamento da contratação, definição clara das especificações técnicas, ampliação da pesquisa de preços, designação de responsáveis pela gestão contratual e acompanhamento da execução da ata de registro de preços.

Dessa forma, verifica-se que a contratação apresenta riscos considerados de baixa a média complexidade, sendo plenamente viável sua execução, desde que observadas as medidas mitigadoras propostas, garantindo a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca – SEMAP e a adequada manutenção da frota municipal.

Belterra, 20 de Março de 2026

Responsáveis pela elaboração da Análise de Risco

Nome: Diego da Silva Souza

Cargo: Técnico Agrícola

Decreto/Matrícula: 4150

Assinatura: *Diego da Silva Souza*

Nome: Rodrigo Andreas Gomes Siqueira

Cargo: Coordenador da SEMAP

Decreto/Matrícula: 069/2025

Assinatura: RODRIGO
ANDREAS
GOMES
SIQUEIRA:8015
1680230

RODRIGO ANDREAS GOMES
SIQUEIRA 80151680230
CPF: 0-CP-Brasil ou-Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou-IEB e-CPF AS, ou-EM
BRANCO, ou=31014048000182,
ou=presencial, ou=RODRIGO
ANDREAS GOMES
SIQUEIRA80151680230